



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras
Rua Dois de Maio n°. 453 – Centro-CEP- 46450000
CNPJ N°. 13.982.616/0001-57

LEI N° 241/2008 DE 27 DE MAIO DE 2008.

“Autoriza o Poder Executivo a Contratar Financiamento com a DESEMBAHIA- AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Sebastião Laranjeiras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a DESEMBAHIA- Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A., até o valor de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito com o setor Público, e as condições específicas aprovadas pela DESEMBAHIA para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão aplicados na compra de ambulâncias.

Publicado em 27.05.2008

Paulo Roberto de Lima Filho
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

Rua Dois de Maio n°. 453 – Centro-CEP- 46450000

CNPJ N°. 13.982.616/0001-57

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e /ou vincular em garantia dos encargos do financiamento, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, por todo o período de vigência da operação de crédito e até sua liquidação, as seguintes receitas municipais:

I – Cessão, como meio de pagamento do crédito concedido, das receitas de transferências oriundas do Fundo Estadual de Saúde e destinadas ao Fundo Municipal de Saúde;

II – Vinculação, em garantia do pagamento dos débitos vencidos e não pagos, das receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, de que trata o art. 159, I, b da Constituição Federal; ou, cumulativa ou alternativamente, das receitas provenientes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS de sua titularidade, de que trata o art. 158, IV da Constituição Federal.

§1º. As receitas indicadas nos incisos anteriores serão substituídas, em caso de extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas em sua substituição, independentemente de nova autorização.

§2º. Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

27 05 2008
Publicado em _____
Paulo Roberto de Lima Tibbo
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

Rua Dois de Maio n°. 453 – Centro-CEP- 46450000

CNPJ N°. 13.982.616/0001-57

Art. 3°. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a constituir a DESEMBAHIA em mandatária do Município, com Poderes irrevogáveis e irretatáveis para receber os recursos das fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas nos Incisos I e II do artigo anterior, podendo a DESEMBAHIA utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força da operação de crédito de que trata essa Lei.

§1° As receitas de que trata o inciso I do artigo anterior serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo ficando a DESEMBAHIA autorizada a requerer as transferências dos referidos recursos para quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras depositárias.

§ 2° Em se tratando do recebimento dos recursos referidos no inciso II do artigo anterior, os poderes mencionados no caput deste artigo se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas da dívida.

Art. 4°. Os recursos provenientes da operação de Crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5°. O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Publicado em

27 05 2008

Roberto de Lima Filho
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

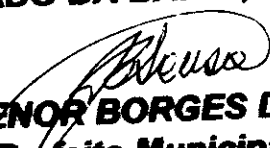
Rua Dois de Maio n°. 453 – Centro-CEP- 46450000

CNPJ N°. 13.982.616/0001-57

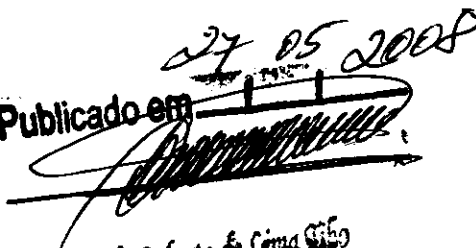
Art. 6°. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente, se necessários, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito de que trata esta Lei, e que se vençam neste exercício, e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar o pagamento do financiamento autorizado, podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, em 27 de Maio de 2008.


AGENOR BORGES DE SOUZA
-Prefeito Municipal-

Publicado em

27 05 2008

Paulo Roberto de Lima Silva
Secretário de Administração